



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 099 , DE 5 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, manifesta seu interesse em conceder a Cessão de Uso Gratuito por prazo indeterminado do imóvel situado à Avenida dos Imigrantes nº 1.201, bairro São Sebastião, no Município de Porto Velho, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 080.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, do imóvel situado à Avenida dos Imigrantes n.º 1.201, bairro São Sebastião, no Município de Porto Velho, medindo 5.949,76 m² (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com a Associação dos Servidores da Emater, a Leste com a Emater, ao Sul com Eixo da BR 319 e a Oeste com a Av. Farquar, possuindo as seguintes medidas: Frente medindo 99,46 m (noventa e nove metros e quarenta e seis decímetros), mais 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco decímetros); Lateral Direita medindo 41,61 m (Quarenta e um metros e sessenta e um decímetros), mais 19,89 m (dezenove metros e oitenta e nove decímetros), mais 24,02 m (vinte e quatro metros e dois decímetros), por se tratar de uma figura irregular; Lateral Esquerda medindo 73,43 m (Setenta e três metros e quarenta e três decímetros), e Fundos medindo 77,93 m (setenta e sete metros e noventa e três decímetros), imóvel cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n.080.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente à utilização do IPEM/RO no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, o IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será por tempo indeterminado.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º, implicará na revogação da Cessão de Uso do imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MENSAGEM Nº 122/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 576/2009, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALEXRO~~

Assinatura	
Coordenador	
Id	2413
Rec	06 07 09
Rec	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 576/2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, do imóvel situado à Avenida dos Imigrantes n.º 1.201, bairro São Sebastião, no Município de Porto Velho, medindo 5.949,76 m² (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados), limitando-se ao Norte com a Associação dos Servidores da EMATER, a Leste com a EMATER, ao Sul com Eixo da BR-319 e a Oeste com a Av. Farquar, possuindo as seguintes medidas: Frente medindo 99,46 m (noventa e nove metros e quarenta e seis décimos), mais 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco décimos); Lateral Direita medindo 41,61 m (Quarenta e um metros e sessenta e um décimos), mais 19,89 m (dezenove metros e oitenta e nove décimos), mais 24,02 m (vinte e quatro metros e dois décimos), por se tratar de uma figura irregular; Lateral Esquerda medindo 73,43 m (Setenta e três metros e quarenta e três décimos), e Fundos medindo 77,93 m (setenta e sete metros e noventa e três décimos), imóvel cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 080.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente à utilização do IPEM/RO no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, o IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será por tempo indeterminado.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º, implicará na revogação da cessão de uso do imóvel.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO